

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA Nº

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória para acrescentar os seguintes dispositivos à Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

§ 6º Os participantes que tenham regime de remuneração variável, com parcela não integrante da base de cálculo de contribuição de que trata o § 1º deste artigo, poderão aportar, diretamente ou por intermédio de entidades ou fundos criados em lei, contribuições suplementares em montante uniformemente aplicado a todos os integrantes de determinada carreira, ativos ou não, sendo indevida a contribuição do patrocinador sobre esta parcela.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de se inserir o § 6º ao art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012 tem por objetivo permitir que sobre as verbas variáveis recebidas pelos servidores públicos que se encontram na ativa, que atualmente não compõem a base de cálculo das contribuições (nos moldes da redação contida no art. 16, § 1º), possa passar a incidir contribuição, a critério do servidor público, o que estimulará a poupança previdenciária e implicará em um aumento da proteção do servidor público.



Assim, possibilitar a incidência de contribuição sobre a remuneração variável recebida pelo servidor na ativa garantirá uma proteção de renda futura aos atuais e futuros participantes de entidades fechadas de previdência complementar.

A proposta não traz impacto orçamentário para a União, pois o texto deixa claro que sobre essa parcela não será devida contribuição do órgão público patrocinador.

Pelos motivos expostos, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
REPUBLICANOS-DF

